

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**

**CAMPUS DE VILHENA – RO**

**DEPARTAMENTO DE ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E LITERÁRIO – DELL**

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE  
DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS**

**CAPÍTULO I**

**Das considerações preliminares**

**Art. 1º** - Este Regimento disciplina as atribuições, a composição e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE do curso de Letras do Campus de Vilhena - RO.

**Art. 2º** - O NDE é um segmento da estrutura de gestão acadêmica cujas atribuições possuem caráter consultivo, propositivo e de assessoria sobre questões acadêmicas do Curso de Letras.

**CAPÍTULO II**

**Das atribuições do NDE**

**Art. 3º** - São atribuições do NDE:

- I. conduzir os trabalhos de elaboração do Projeto Político Pedagógico do Curso;
- II. dirigir os trabalhos de revisão e atualização periódica do Projeto Político Pedagógico do Curso;
- III. propor formas de avaliação do Curso;
- IV. avaliar o perfil do egresso e contribuir para adequá-lo às exigências do mercado de trabalho;
- V. zelar pela integração curricular das diferentes atividades de ensino do Curso;
- VI. acompanhar as atividades do corpo docente;
- VII. apontar dificuldades na atuação do corpo docente e propor melhorias, visando ao perfil profissional do egresso;
- VIII. planejar e incentivar as atividades de extensão oriundas das necessidades da graduação e das exigências do futuro profissional;
- IX. incentivar a pesquisa e a produção científica;
- X. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

**CAPÍTULO III**

**DA CONSTITUIÇÃO DO NDE**

**Art. 4º** - O NDE será sugerido pelo Conselho de Departamento, nomeado pelo Diretor(a) do Campus e composto de:

- I. 05 (cinco) membros do corpo efetivo do curso, preferencialmente, com titulação de doutor;
- II. um Coordenador(a) e um Vice-Coordenador(a), eleitos pelos seus pares na primeira reunião do NDE, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 5º** - A composição do NDE será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 (um terço) de seus membros, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. menor qualificação;
- II. menor experiência docente;
- III. menor produção científica;

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das atribuições do Coordenador e do Vice-Coordenador**

**Art. 6º** - Compete ao Coordenador:

- I. convocar e dirigir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE perante aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. designar relator ou comissão de estudo de matéria a ser deliberada pelo NDE;
- V. designar um membro para secretariar e lavrar as atas;
- VI. coordenar a integração do NDE com os demais setores da Instituição.

**Art. 7º** - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nas suas ausências.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Das reuniões**

**Art. 8º** - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, convocado pelo Coordenador, de acordo com o calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre quando convocado pelo Coordenador ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 9º** – O quórum, para o funcionamento das reuniões, será composto pela maioria simples.

**Art. 10** – O membro que não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento. A justificativa será apreciada na primeira reunião subsequente.

**Art. 11** - O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões sequenciais ou a 04 (quatro) alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído.

**Art. 12** - A convocação das reuniões, acompanhada de respectiva pauta, dar-se-á no mínimo 24h antes das sessões.

**Art. 13** – As atas das reuniões serão lidas e aprovadas em reunião subsequente, e assinadas pelos membros presentes.